



PORTARIA Nº 0121/2020-SEMP/PMBC

Benjamin Constant, 23 de julho de 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESICOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Processo nº 1.997/2020 – PMBC, datado em 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 994/2020 da Controladoria Geral do Município, datado em 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, o Art. 84, §2º da Lei Complementar 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Constituição Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I; as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais que pretendem concorrer a mandato eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Legislação eleitoral, as Resoluções nº 20.645/2000, 21.470/2003 e 21.772/2004 do TSE

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020 no município de Benjamin Constant - AM, ao Servidor **LUDBERG FERNANDES BARREIRA**, efetivo no cargo **AUXILIAR DE DERMATOLOGIA**, matrícula funcional 186, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir de **14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020**.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e demais normas eleitorais vigentes.

Art. 3º - A regularidade do afastamento fica condicionado à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



Art. 4º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) ao da ocorrência de qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

II – No primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 5º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 3º e no inciso I do art. 4º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE JULHO DE 2020.**

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 008/2019